



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 042/2026

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel destinado à implantação de empreendimento habitacional da CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

A presente propositura visa autorizar a aquisição da área objeto da Matrícula nº 29.305 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Adamantina/SP, destinada à implantação de empreendimento habitacional com 120 unidades, vinculado ao Termo de Adesão CDHU nº 0073/25.

Para tanto, foi indicado o terreno denominado ADAMANTINA P (anteriormente denominado Adamantina XIX), localizado na Estrada Municipal José Bocardi – ADM 030 (prolongamento da Avenida da Saudade), em frente ao Condomínio Bellagio Residencial Clube.

Trata-se de gleba com área superficial de 137.430,00m², de propriedade particular, descrita na Matrícula nº 29.305 do Registro de Imóveis de Adamantina/SP.

O imóvel objeto da presente propositura será adquirido pelo valor de R\$ 1.574.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil reais), conforme Termo de Avaliação elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura do Município de Adamantina.

Importante destacar que a escolha da referida área decorreu de estudos técnicos, levantamentos e avaliações promovidos pela Administração Municipal acerca das áreas disponíveis e aptas à implantação do empreendimento habitacional pretendido, considerando aspectos relacionados à localização, viabilidade urbanística, infraestrutura, mobilidade, possibilidade de expansão urbana e interesse público.

Ressalte-se que foram realizadas tratativas envolvendo outras áreas do Município, porém sem êxito. Em uma das hipóteses analisadas, o proprietário manifestou desinteresse na alienação do imóvel ao Município. Em outra situação, o valor pretendido mostrou-se incompatível com os parâmetros de economicidade e razoabilidade exigidos pela Administração Pública, inviabilizando o prosseguimento das negociações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

A área ora indicada apresenta condições favoráveis ao desenvolvimento urbano planejado, estando situada em região com potencial de expansão urbana, proximidade de áreas residenciais já consolidadas, possibilidade de integração com futuros empreendimentos habitacionais, áreas industriais e demais projetos de desenvolvimento do Município, circunstâncias que reforçam sua adequação para a implantação do empreendimento habitacional pretendido.

Além disso, a localização do imóvel possibilita futura ampliação da infraestrutura urbana, facilitando a implantação de equipamentos públicos, sistema viário, redes de abastecimento e demais serviços essenciais necessários ao adequado desenvolvimento da região.

A aquisição da referida área permitirá ao Município viabilizar importante empreendimento habitacional em parceria com a CDHU, objetivando a redução do déficit habitacional local e proporcionando moradia digna às famílias de baixa renda do Município.

Cumprе destacar, por fim, que a área objeto da presente propositura foi submetida à análise técnica da CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, a qual, conforme documentação anexa, manifestou-se favoravelmente quanto à aptidão do imóvel para a implantação do empreendimento habitacional pretendido, considerando atendidos os critérios técnicos e urbanísticos necessários à viabilização do projeto.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Adamantina, 18 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 18 MAIO DE 2026

Dispõe sobre autorização para aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento habitacional da CDHU e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante compra, o imóvel objeto da Matrícula nº 29.305 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Adamantina/SP, localizado na Estrada Municipal José Bocardi – ADM 030 (prolongamento da Avenida da Saudade), em frente ao Condomínio Bellagio Residencial Clube, com área superficial de 137.430,00m².

Art. 2º A aquisição do imóvel tem por finalidade a implantação de empreendimento habitacional de interesse social, por meio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, nos termos do Termo de Adesão CDHU nº 0073/25.

Art. 3º O imóvel objeto da presente Lei, conforme Termo de Avaliação elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura do Município de Adamantina, poderá ser adquirido pelo valor de R\$ 1.574.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil reais), quantia considerada compatível com o interesse público e com os parâmetros técnicos apurados pela Municipalidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, inclusive aquelas relativas à lavratura de escritura, registros cartorários e demais encargos necessários à formalização da aquisição do imóvel, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à formalização da aquisição do imóvel de que trata esta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 18 de maio de 2026

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município